



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÕES
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**A PSICOLOGIA NO SISTEMA PRISIONAL:
A SUA IMPORTÂNCIA PARA INTEGRAÇÃO NO SISTEMA**

Orientada: Fabiany Lopes da Silva
Orientador: Professor José Carlos de Oliveira

GOIÂNIA-GO
2025

FABIANY LOPES DA SILVA

A PSICOLOGIA NO SISTEMA PRISIONAL:
A SUA IMPORTÂNCIA PARA INTEGRAÇÃO NO SISTEMA

Artigo Científico apresentado à disciplina de Trabalho de Curso II, do curso de Direito da Escola de Direito, Negócios e Cominações da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Orientador: Professor José Carlos de Oliveira.

GOIÂNIA-GO

2025

FABIANY LOPES DA SILVA

**A PSICOLOGIA NO SISTEMA PRISIONAL:
A SUA IMPORTÂNCIA PARA INTEGRAÇÃO NO SISTEMA**

Data da Defesa: 14 de junho de 2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): José Carlos de Oliveira

Nota:

Examinador(a) Convidado(a): Prof. (a): Júlio Anderson Alves Bueno Nota:

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1. SEÇÃO PRIMÁRIA	7
1.1 A IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA NO SISTEMA PRISIONAL	7
1.2 A ORIGEM DA PSICOLOGIA NO SISTEMA PRISIONAL.....	7
1.3 O PAPEL DA PSICOLOGIA NO SISTEMA PRISIONAL	8
2. SEÇÃO SECUNDÁRIA	10
2.1. PRÁTICAS PSICOLÓGICAS E INTERVENÇÕES GERAIS.....	10
2.2 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DIAGNÓSTICO	10
2.3 INTERVENÇÕES PSICOTERAPÊUTICAS.....	11
CONCLUSÃO	13
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	15

A PSICOLOGIA NO SISTEMA PRISIONAL: A SUA IMPORTÂNCIA PARA INTEGRAÇÃO NO SISTEMA

Fabiany Lopes da Silva¹

A escolha do tema no artigo científico se justifica pela crescente necessidade de garantir que o sistema prisional brasileiro não apenas puna, mas cumpra efetivamente seu papel ressocializador. A Psicologia, nesse contexto, torna-se um instrumento fundamental na promoção da saúde mental dos apenados, no enfrentamento dos altos índices de reincidência e na humanização do ambiente carcerário. A análise da atuação psicológica permite compreender os desafios estruturais e institucionais enfrentados pelos profissionais e evidencia a urgência de políticas públicas mais eficazes e humanizadas. Deste modo, o estudo busca sensibilizar a sociedade e os operadores do Direito para a importância da assistência psicológica como direito constitucional dos detentos e elemento indispensável na construção de um sistema penal justo e eficiente.

O objetivo do presente trabalho é demonstrar a relevância da Psicologia no contexto do sistema prisional brasileiro, destacando sua função na avaliação, diagnóstico e intervenção junto aos apenados. Pretende-se, ainda, analisar o papel do psicólogo na reintegração social dos detentos, evidenciar as barreiras enfrentadas na prática profissional e propor caminhos que fortaleçam a atuação psicológica como política pública essencial à promoção da dignidade humana e à efetividade da pena privativa de liberdade.

Palavras-chave: Psicologia jurídica. Sistema prisional. Reinserção social. Saúde mental.

INTRODUÇÃO

A atuação da Psicologia no sistema prisional é essencial para garantir a saúde mental e contribuir para a ressocialização dos apenados, objetivos previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execução Penal (LEP). A dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e o respeito à integridade física e moral dos presos (art. 5º, XLIX, CF) são fundamentos que sustentam a necessidade de intervenções especializadas durante o cumprimento da pena.

A LEP, em seus artigos 10, 11 e 14, assegura a assistência psicológica como dever do Estado, destacando o papel do psicólogo na avaliação, acompanhamento e suporte aos internos. No contexto prisional, a Psicologia não apenas identifica transtornos mentais, mas também atua na prevenção da reincidência e na promoção de condições mínimas para a reintegração social.

Dessa forma, o presente estudo busca demonstrar a importância da integração efetiva da Psicologia no sistema prisional brasileiro, destacando sua contribuição para a humanização do ambiente carcerário e a proteção dos direitos fundamentais da população privada de liberdade.

1. SEÇÃO PRIMÁRIA

1.1A IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA NO SISTEMA PRISIONAL

1.2A ORIGEM DA PSICOLOGIA NO SISTEMA PRISIONAL

A inserção da psicologia no sistema prisional tem suas raízes no século XX, quando começaram a surgir preocupações com a saúde mental dos detentos e sua capacidade de ressocialização. Inicialmente, o foco estava na criminologia e no entendimento dos fatores psicológicos que levavam à prática de crimes.

Com o passar do tempo, a psicologia forense e a psicologia criminal passaram a desempenhar um papel essencial na avaliação de detentos, na formulação de políticas penitenciárias e no desenvolvimento de estratégias para a reinserção social. A atuação da Psicologia no sistema prisional brasileiro evoluiu junto com a preocupação jurídica e social sobre a dignidade da pessoa humana e a finalidade ressocializadora da pena. Inicialmente marginalizada, a inserção do profissional psicólogo foi consolidada com a promulgação da Lei de Execução Penal (LEP - Lei nº 7.210/1984), que estabelece expressamente a obrigação do Estado em garantir assistência psicológica ao preso.

Podemos observar pela doutrina do autor Alvino Augusto de Sá, descrita, a originalidade do trabalho psicológico dentro do encarceramento, pela criação da Lei de Execução Penal (LEP).

A criação da Lei de Execução Penal (LEP), em 1984, foi um marco no trabalho dos psicólogos no sistema prisional, pois a partir dela o cargo de psicólogo passou a existir oficialmente (Carvalho, 2004). A Lei 10.792/2003 trouxe mudanças à LEP, uma vez que extinguiu o exame criminológico feito para instruir pedidos de benefícios e o parecer da Comissão Técnica de Classificação Brasil (2003). Para a concessão de benefícios legais, as únicas exigências previstas são o lapso de tempo já cumprido e a boa conduta. No entanto, há uma pressão por parte do Ministério Público e Poder Judiciário pela continuidade das avaliações técnicas. No estado de São Paulo, após as rebeliões ocorridas no sistema penitenciário, as avaliações técnicas estão voltando a ser uma exigência para a concessão dos benefícios legais (Sá, 2007).

O artigo 10 e 11 da LEP define que a assistência ao preso é dever do Estado, abrangendo as esferas material, jurídica, educacional, social, religiosa e de saúde.

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa

No contexto da saúde, o artigo 14 reforça que a assistência médica, farmacêutica e psicológica deve ser prestada de forma integral.

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

Além disso, o artigo 6º da Constituição Federal assegura a saúde como direito social, que deve ser resguardado, inclusive, no ambiente prisional.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

1.3 O PAPEL DA PSICOLOGIA NO SISTEMA PRISIONAL

A presença de psicólogos no sistema prisional possibilita a realização de avaliações psicológicas que auxiliam na compreensão do perfil dos detentos e no desenvolvimento de estratégias para reduzir os índices de reincidência criminal. Além disso, o trabalho psicológico contribui para a mediação de conflitos, a promoção da saúde mental e a construção de um ambiente menos violento e mais propício à recuperação dos presos.

As demandas jurídicas para a Psicologia sempre foram desclassificadas rediagnosticar características como periculosidade, moralidade, antissocialismo, prognose de reincidência, biografia criminal, nexos causal delito-delinquente, alterações em funções mentais “normais” e impossibilidades de “cura” para subsidiar posições jurídicas mais repressivas, punitivas e/ou “criminoso” afim de evitar a qualquer custo a reincidência, ou seja, que indivíduos “de risco” incomodemos “em risco”. Nessa lógica dicotômica e maniqueísta, os “especialistas do motivo” fortalecem a individualização das questões sociais e as visões punitivistas e repressoras através da busca de relações deterministas e causais que expliquem porque existem comportamentos criminais e como intervir antes para que eles não repitam (CFP, 2012)

A psicologia também é essencial na formulação de programas de reabilitação e reinserção social. Sessões terapêuticas individuais e em grupo, oficinas socioeducativas e atividades que estimulam a reflexão sobre a criminalidade são algumas das iniciativas promovidas pelos profissionais da área. Essas ações visam não apenas melhorar a qualidade de vida dos detentos, mas também prepará-los para o retorno à sociedade de maneira mais equilibrada e produtiva.

Nessa senda, o previsto artigo 7º da LEP, exige a presença de psicólogos no corpo técnico, incumbidos da análise psicossocial dos apenados, para individualização da pena e definição das atividades laborativas ou educacionais adequadas a cada interno. Aqui se insere a importância da Psicologia como ciência aplicada, responsável não apenas pelo diagnóstico, mas também pelo acompanhamento e intervenção terapêutica ao longo do cumprimento da pena.

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social.

Conforme as diretrizes do Conselho Federal de Psicologia (CFP), o trabalho do psicólogo no sistema prisional deve respeitar os princípios éticos da profissão, previstos no Código de Ética do Psicólogo, assegurando sigilo profissional, respeito à autonomia dos indivíduos e não discriminação, mesmo em contexto de privação de liberdade.

Podemos descrever que a individualização da pena e a assistência integral ao preso são inconcebíveis sem a presença de profissionais da saúde mental, pois as condições carcerárias frequentemente agravam quadros de transtornos psíquicos.

Assim, a evolução histórica e legislativa da Psicologia no sistema prisional demonstra seu papel estruturante para a concretização dos direitos fundamentais dos presos, como saúde, dignidade e possibilidade real de ressocialização.

2. SEÇÃO SECUNDÁRIA

2.1. PRÁTICAS PSICOLÓGICAS E INTERVENÇÕES GERAIS

No entanto é necessário abordar e ressaltar as atividades psicológicas e as intervenções em meio ao papel do psicólogo para os detentos em geral; Através de diversas práticas e intervenções, os psicólogos buscam minimizar os impactos negativos do encarceramento, reduzir a reincidência criminal e proporcionar melhores condições de vida dentro das unidades prisionais, onde podemos citar.

2.2 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DIAGNÓSTICO

A avaliação psicológica é uma das principais práticas realizadas no sistema prisional. Esse processo envolve a aplicação de testes psicológicos, entrevistas e observações comportamentais para identificar transtornos mentais, padrões de comportamento e necessidades individuais dos detentos.

Por fim, no oitavo e último capítulo, "As avaliações técnicas dos encarcerados", aborda-se a questão da avaliação dos internos feitas para fins de instrução dos pedidos de benefícios legais. Com a reforma da Lei de Execução Penal em 2003, pela Lei 10.792/2003, ficaram abolidas as avaliações técnicas feitas para essa finalidade, ou seja, o exame criminológico e o parecer das Comissões Técnicas de Classificação (C T C), restando unicamente a avaliação de conduta. No entanto, em função das pressões exercidas, essas avaliações estão voltando às práticas penitenciárias. Diante dessa realidade, 'resolvi introduzir um capítulo que trata do assunto, abordando o exame criminológico (tanto o de entrada, como

o que é feito para fins de obtenção dos benefícios legais), o parecer das CTC e o exame de personalidade. (Sá, 2007).

O diagnóstico é fundamental para direcionar o atendimento adequado, indicando quais presos necessitam de acompanhamento contínuo e quais podem ser encaminhados para programas específicos, como grupos terapêuticos, reabilitação para dependência química ou atendimento psiquiátrico. Além disso, as avaliações psicológicas subsidiam decisões judiciais, como a progressão de regime e a concessão de medidas alternativas à prisão.

O diagnóstico das demandas se fará a partir da própria compreensão, dentro da relação de ajuda, a fim de que se possam perscrutar as verdadeiras demandas, aquelas que são das pessoas que estão ali, e não as falsas demandas, as que surgem de nossos pressupostos teóricos, valorativos e éticos. E aqui se começa um trabalho, não de ressocialização, mas de reintegração social. (Sá, 2004).

2.3 INTERVENÇÕES PSICOTERAPÊUTICAS

As intervenções psicoterapêuticas no sistema prisional têm como objetivo principal promover a saúde mental dos apenados, prevenindo surtos psicóticos, depressões severas, ideação suicida e outros transtornos amplamente diagnosticados em ambiente de cárcere. Para tanto, são realizadas avaliações psicológicas periódicas, grupos terapêuticos, atendimentos individuais e oficinas socioeducativas, além do acompanhamento em processos de remição pela leitura e atividades laborais.

A intervenção realizada pelo (a) psicólogo (a) dentro do sistema prisional está ligada a uma atuação em que se procura promover mudanças satisfatórias, não só em relação às pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida de segurança, mas também de todo sistema. (Torres, 2016).

Exemplos práticos podem ser observados no projeto "Escuta Clínica no Cárcere", realizado em algumas unidades prisionais brasileiras, que promove grupos reflexivos e atendimentos individuais com foco na saúde emocional, enfrentamento do encarceramento e preparação para a reintegração social.

Ao buscarmos qualificar as intervenções psicológicas no Sistema Prisional, é preciso mencionar que nossas práticas se encontram, hoje, perpassadas pelas graves dificuldades pelas quais este sistema passa, dificuldades derivadas de sua precarização, das péssimas condições estruturais, da superlotação e consequente dificuldade no estabelecimento do sigilo profissional. (Torres, 2016).

Entretanto, diversos desafios estruturais, sociais e institucionais limitam a plena atuação dos psicólogos no cárcere. A superlotação das unidades, a escassez de profissionais, a precariedade das condições de trabalho e a violência institucional afetam diretamente a qualidade dos atendimentos prestados. Muitas vezes, a demanda supera em larga escala a capacidade de resposta dos profissionais, comprometendo o sigilo e a profundidade do trabalho clínico.

Do ponto de vista jurídico, observa-se ainda o descompasso entre as previsões normativas e a realidade prática. Apesar das garantias previstas na Constituição, na LEP e no Código de Processo Penal (CPP), os direitos à saúde e à assistência psicológica são frequentemente desrespeitados, gerando omissões estatais que podem, inclusive, configurar responsabilidade civil e penal dos gestores públicos.

Assim, o cenário atual exige avanços não apenas na ampliação do quadro de psicólogos nos presídios, mas também na valorização institucional dessa atuação, no cumprimento rigoroso das normativas legais e na criação de políticas públicas interdisciplinares que assegurem a efetividade do tratamento penal e a proteção integral dos direitos humanos dos apenados.

CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo principal destacar a importância da Psicologia como política pública essencial dentro do sistema prisional, visando à efetiva ressocialização dos apenados. A partir da análise da Constituição Federal e da Lei de Execução Penal, constatou-se que a assistência psicológica não é apenas um complemento ao cumprimento da pena, mas um direito fundamental e indispensável para garantir a dignidade da pessoa privada de liberdade e promover sua reintegração social.

A Psicologia, ao atuar nas prisões, contribui significativamente para a identificação e tratamento de transtornos mentais, redução da reincidência criminal, fortalecimento dos vínculos familiares e sociais e, sobretudo, para o resgate da cidadania dos detentos. Tais resultados só são possíveis por meio de políticas públicas que assegurem condições adequadas para o trabalho dos profissionais de saúde mental e garantam atendimento contínuo e eficaz à população carcerária.

Contudo, apesar das previsões legais que amparam esse direito, a realidade do sistema prisional brasileiro ainda apresenta inúmeras deficiências estruturais e humanas, limitando o alcance das ações psicológicas. Diante disso, faz-se necessário o fortalecimento de políticas públicas voltadas especificamente para a saúde mental no cárcere, com investimentos na ampliação do quadro de psicólogos, na criação de programas terapêuticos e na melhoria das condições de trabalho e atendimento.

Assim, conclui-se que a assistência psicológica no sistema prisional é instrumento fundamental para concretizar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da pena, sendo peça chave no processo de ressocialização e na construção de um sistema penal mais humanizado e eficiente.

PSYCHOLOGY IN THE PRISON SYSTEM: ITS IMPORTANCE FOR INTEGRATION INTO THE SYSTEM

Fabiany Lopes da Silva¹

The choice of the theme for the scientific article is justified by the growing need to ensure that the Brazilian prison system not only punishes, but also effectively fulfills its role of resocialization. In this context, Psychology becomes a fundamental instrument in promoting the mental health of inmates, in addressing the high rates of recidivism and in humanizing the prison environment. The analysis of psychological performance allows us to understand the structural and institutional challenges faced by professionals and highlights the urgency of more effective and humanized public policies. In this way, the study seeks to raise awareness in society and legal professionals about the importance of psychological assistance as a constitutional right of inmates and an indispensable element in the construction of a fair and efficient penal system.

The objective of this work is to demonstrate the relevance of Psychology in the context of the Brazilian prison system, highlighting its role in the assessment, diagnosis and intervention with inmates. The aim is also to analyze the role of the psychologist in the social reintegration of inmates, highlight the barriers faced in professional practice and propose ways to strengthen psychological action as a public policy essential to the promotion of human dignity and the effectiveness of custodial sentences.

Keywords: Legal psychology. Prison system. Social reintegration. Mental health.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SÁ, Alvino Augusto; AS AVALIAÇÕES TÉCNICAS DOS ENCARCERADOS. IN A. A. SÁ. *CRIMINOLOGIA CLÍNICA E PSICOLOGIA CRIMINAL*. SÃO PAULO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS(2007). Disponível em: <https://portalidea.com.br>. Acesso em: 09 Mar. 2025.

FRANÇA, Fátima; REFLEXÕES SOBRE A PSICOLOGIA JURÍDICA E SEU PANORAMA NO BRASIL. (PSICOLOGIA: TEORIA E PRÁTICA(2004). Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org>. Acesso em: 09 Mar. 2025.

FRANÇA, Fátima; PACHECO, Pedro; TORRES, Rodrigo; O TRABALHO DA (O) PSICÓLOGA (O) NO SISTEMA PRISIONAL: PROBLEMATIZAÇÕES, ÉTICA E ORIENTAÇÕES. CONSELHO FEDERAL DA PSICOLOGIA(2016). Disponível em: <https://site.cfp.org.br>. Acesso em: 20 Set. 2024.

BRIGADÃO, Jacqueline Isaac Machado; SPINK, Peter Kevin; ARAGAK, Sérgio Seiji; BICHARA, Tatiana Alves Cordaro; NASCIMENTO, Vanda Lúcia Vitoriano do; A PRÁTICA PROFISSIONAL DOS(AS) PSICÓLOGOS(AS) NO SISTEMA PRISIONAL; 1º EDIÇÃO. BRASÍLIA DF(2009). Disponível em: <http://www.crpsp.org.br>. Acesso em: 11 Out. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. REFERÊNCIAS TÉCNICAS PARA ATUAÇÃO DAS(OS) PSICÓLOGAS(OS) NO SISTEMA PRISIONAL. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. BRASÍLIA: CFP(2012). Disponível em: <https://site.cfp.org.br>. Acesso em: 12 Mar. 2025.